



# SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

## PARECER JURÍDICO

### Pregão Eletrônico nº 02-2025

Trata-se de análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 02-2025, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos e impressos para a Secretaria da Saúde do Município de Salto do Itararé/PR, com valor total estimado em R\$ 178.341,80 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). A sessão pública ocorrerá em 04/02/2025, por meio do sistema eletrônico BLL.

O edital foi elaborado com base na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

O edital adota a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido nos artigos 28 a 31 da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o art. 33 da referida lei.

Observação do prazo mínimo de divulgação de 8 dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O edital reserva a contratação exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 60, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação exigida para a habilitação dos licitantes encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, contemplando regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira.

O edital segue as diretrizes para o sistema de registro de preços, com previsão de adesões futuras e gerenciamento adequado pela administração.

Foram previstas as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Estão garantidos os prazos e procedimentos de impugnação ao edital e interposição de recursos administrativos, conforme preconizam os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 02-2025 está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade do certame.

É o **PARECER**.

Salto do Itararé/PR, 20 de janeiro de 2025.

**EMANUEL DE ALMEIDA**  
**OAB/PR 65.480**